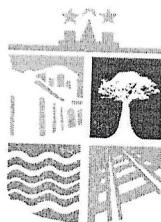




GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



PARECER JURÍDICO 2026.

Contrato nº 20250018 – Inexigibilidade nº 6/2025-009.
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública voltados à transparência pública, incluindo diagnóstico institucional, capacitação de servidores, implantação e manutenção de sistemas de transparência, criação e manutenção de site institucional, bem como atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Lei Complementar nº 131/2009, conforme determinações dos órgãos de controle. POSSIBILIDADE DE ADITIVAR PRAZO E VALOR.

1. RELATÓRIO

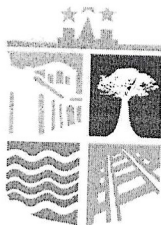
Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica visando à análise da **regularidade da celebração de Termo Aditivo de Prazo e de Valor** do Contrato nº 20250018, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2025-009.

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública voltados à transparência pública, incluindo diagnóstico institucional, capacitação de servidores, implantação e manutenção de sistemas de transparência, criação e manutenção de site institucional, bem como atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Lei Complementar nº 131/2009, conforme determinações dos órgãos de controle.

A demanda administrativa envolve a **prorrogação do prazo de vigência contratual**, bem como o **acréscimo de valor**, em razão da continuidade



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



e ampliação das atividades necessárias à plena execução do objeto, conforme justificativa apresentada pela área técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, inclusive com prorrogação de prazo e acréscimo de valor, desde que preservado o interesse público e respeitados os limites legais.

Nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125, da Lei nº 14.133/2021, são permitidas as alterações quantitativas do contrato quando necessárias à adequação do objeto às finalidades de interesse público, desde que respeitados os limites legais.

Ademais, o art. 106, inciso II, e o art. 107 do referido diploma legal autorizam a prorrogação dos contratos de serviços contínuos quando a medida se mostrar mais vantajosa à Administração. Vejamos:

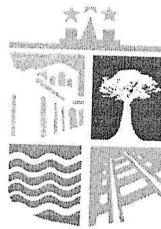
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



Aduz o art. 107 da Lei 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

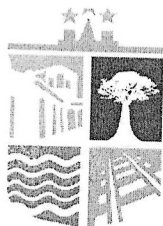
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Sobre os contratos celebrados pela administração pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro³ afirma que:

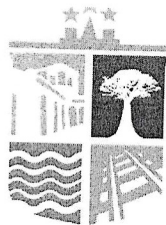
A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

A doutrina de Marçal Justen Filho é firme ao reconhecer que serviços contínuos são aqueles "indispensáveis à manutenção da atividade administrativa, cuja interrupção compromete a própria função estatal".

³Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo- 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 300.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



A interrupção dos serviços de consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio à elaboração de prestação de contas, elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas, comprometeria diretamente o sistema de Gestão e Prestação de Contas do Município, violando os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, e da responsabilidade fiscal.

Constata-se que os serviços contratados são essenciais ao suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se legítima a prorrogação da vigência como medida mais vantajosa à Administração Pública, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas.

No caso em análise, os serviços contratados possuem natureza continuada e são essenciais para a manutenção da regularidade institucional do Município perante os órgãos de controle externo, sendo devidamente justificada a necessidade de prorrogação do prazo e de adequação do valor contratual para assegurar a integral execução do objeto.

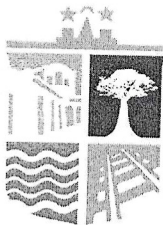
Ressalta-se que o acréscimo de valor deverá observar os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como estar amparado em justificativa técnica, dotação orçamentária e autorização da autoridade competente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à celebração do **Termo Aditivo de Prazo e de Valor** do Contrato nº 20250018, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2025-009, desde que observados os limites legais de



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

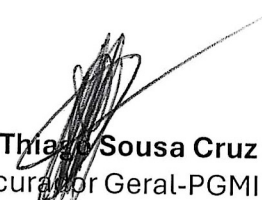


PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



acréscimo, mantidas as condições essenciais do contrato e devidamente formalizadas as justificativas técnica, administrativa e orçamentária.

Igarapé-Açu, PA, 05 de janeiro de 2025.


Dr. Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral-PGMI
OAB/PA nº 18.779